

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 7.593, DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a criar Campus da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS, no Município de Caçador, Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado PEDRO UCZAI

Relator: Deputado PROF. REGINALDO VERAS

I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Educação o Projeto de Lei nº 7.593, 2014, de autoria do Deputado Pedro Uczai, que “Autoriza o Poder Executivo a criar a Campus da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, no Município de Caçador, Estado de Santa”.

Em 26/05/2014, a matéria foi distribuída para apreciação conclusiva da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e da Comissão de Educação, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados; e, nos termos do art. 54 RICD, à Comissão de Finanças e Tributação e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para procederem à análise da adequação financeira e orçamentária e da constitucionalidade e juridicidade, respectivamente.

Foi aprovado, em 27 de maio de 2015, pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público o Parecer da Deputada Geovania de Sá, pela aprovação. Em 12 de novembro de 2015, a então relatora na Comissão de Educação, Deputada Raquel Muniz, apresentou parecer pela rejeição, com envio de Indicação ao Poder Executivo, mas a matéria não chegou a ser deliberada.



Em 31 de agosto de 2023, fui designado Relator da matéria.

Em 14 de setembro de 2023, encerrou-se o prazo regimental, sem que tenham sido apresentadas Emendas no âmbito desta Comissão.

É o **relatório**.

II - VOTO DO RELATOR

É louvável a preocupação do Deputado Pedro Uczai, ilustre representante do povo catarinense nesta Casa Legislativa. Sua intenção de levar um campus da Universidade Federal da Fronteira Sul para o Município de Caçador/SC é manifestação evidente da aposta na educação como fator de desenvolvimento. Como ressalta na justificção:

O reconhecimento do papel da universidade como um instrumento de transformação social, desenvolvimento sustentável e inserção do país, de forma competente, no cenário internacional, mobilizou os movimentos reivindicatórios de expansão da educação superior pública e gratuita.

A elitização do acesso à educação superior passou a ser fortemente questionada e apontada como uma das formas de exclusão social. Percebeu-se então que a superação dessa situação discriminatória somente ocorreria por meio da ampliação das oportunidades de acesso à educação superior.

Compartilhamos com o autor a crença de que a promoção de mais e melhores oportunidades educacionais para o povo brasileiro, em todas as partes do país, é medida central para alcançarmos níveis mais elevados de prosperidade econômica, desenvolvimento científico e tecnológico, e capacidade para enfrentar os desafios sociais e ambientais.

Ocorre que cabe a esta Comissão de Educação, conforme o art. 32, IX, “b”, do Regimento Interno, examinar matérias referentes ao sistema



federal de ensino, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais.

A criação de instituições públicas de ensino é responsabilidade precípua do Poder Executivo, dentro de planos e programas de expansão das redes federais de ensino. Ao Poder Legislativo cabe o exame da conveniência e do mérito das instituições propostas pelo Poder Executivo, à luz desses mesmos planos e programas de expansão.

Por sua vez, o surgimento de um novo campus universitário é objeto de decisão inserida **no âmbito da autonomia da universidade federal** já existente, em articulação com a instituição supervisora que se encontra vinculada, no caso o Ministério da Educação. A Universidade Federal da Fronteira Sul, se decidir pela implantação de novo campus e para tanto dispuser dos meios, **não precisa de autorização do Poder Legislativo para fazê-lo**. É matéria da competência de seu Conselho Universitário.

Acrescente-se que projetos de lei desse teor com cunho autorizativo são inócuos, pois não geram nem direitos nem obrigações.

Em suma, embora se reconheça a valorosa intenção do parlamentar, o respeito à Carta Magna e à legislação educacional que esta Comissão de Educação deve ter como norte não apontam para a aprovação da proposta.

Parece-nos que a ideia pode ser mais adequadamente veiculada por meio de Indicação ao Ministério da Educação, conforme orienta a Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2021, desta Comissão.

Diante do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 7.593, de 2014, ao mesmo tempo em que reconhecendo o mérito da proposta, somos pelo encaminhamento ao Poder Executivo da Indicação anexa.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado PROF. REGINALDO VERAS
Relator



INDICAÇÃO Nº , DE 2024
(Do Sr. PROF. REGINALDO VERAS)

Encaminha ao Ministro de Estado da Educação sugestão de criação de campus da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), no Município de Caçador, Santa Catarina.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação

Em sua reunião do dia de de 2023, a Comissão de Educação deliberou pela rejeição do projeto de lei nº 7.593, de 2014, de autoria do Deputado Pedro Uczai, que pretendia autorizar o Poder Executivo a criar campus da Universidade Federal da Fronteira Sul no Município de Caçador, no Estado de Santa Catarina.

Em sua justificação, cujo teor reproduzimos a seguir, o nobre Deputado apresenta importantes razões que fundamentam sua iniciativa:

A Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) é uma instituição de ensino superior pública sediada na cidade de Chapecó, Santa Catarina.

A Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) é uma instituição de ensino superior pública e popular. Criada pela lei nº 12.029, de 15 de setembro de 2009, a UFFS abrange os 396 municípios da Mesorregião Fronteira Mercosul – Sudoeste do Paraná, Oeste de Santa Catarina e Noroeste do Rio Grande do Sul.

Tem como metas principais:

Assegurar o acesso à educação superior como fator decisivo para o desenvolvimento da região da fronteira sul, a qualificação profissional e a inclusão social;



Desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão buscando a interação e a integração das cidades e estados que compõem a grande fronteira do Mercosul e seu entorno.

Promover o desenvolvimento regional integrado — condição essencial para a garantia da permanência dos cidadãos graduados na região da fronteira sul e a reversão do processo de litoralização hoje em curso.

A educação superior é compreendida, no cenário internacional, como um bem público (Unesco, 2009). No Brasil, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 205, define a educação como um direito de todos e dever do Estado e da família. Esse preceito constitui-se como base de sustentação para definição de políticas públicas da educação do país.

O reconhecimento do papel da universidade como um instrumento de transformação social, desenvolvimento sustentável e inserção do país, de forma competente, no cenário internacional, mobilizou os movimentos reivindicatórios de expansão da educação superior pública e gratuita.

A elitização do acesso à educação superior passou a ser fortemente questionada e apontada como uma das formas de exclusão social. Percebeu-se então que a superação dessa situação discriminatória somente ocorreria por meio da ampliação das oportunidades de acesso à educação superior.

A criação do Campus da Universidade Federal da Fronteira Sul no Município de Caçador proporcionará o acesso ao ensino superior aos alunos que concluem o ensino médio e não têm chances de acesso ao Ensino Superior gratuito na região mais pobre de Santa Catarina.

A região de Caçador não possui uma Universidade Pública num Estado onde existe somente duas Universidades Federais.”

Apesar de reconhecer o mérito da proposição, não pôde esta Comissão de Educação aprová-la, em virtude do disposto nos arts. 207 e 61, § 1º, II, da Constituição Federal, que dispõem, respectivamente, sobre a



autonomia universitária e a criação de cargos, funções e empregos públicos na administração direta e autárquica.

A Comissão deliberou pela rejeição do projeto por inadequação formal de sua apresentação – como projeto de lei, e pela necessidade de promover a sua adequada inserção nos planos de expansão da rede federal de educação superior.

A iniciativa legislativa supracitada, porém, merece atenção especial, razão pela qual esta Comissão decidiu pelo encaminhamento da presente Indicação a Vossa Excelência.

Nesse sentido, e de forma que não se perca a intenção do autor da referida proposição, manifesta esta Comissão seu apoio à iniciativa do nobre Deputado, sugerindo a Vossa Excelência, por meio desta Indicação, a criação de um campus da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) no Município de Caçador, em Santa Catarina.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado PROF. REGINALDO VERAS

Relator

Deputado NICOLAS FERREIRA

Presidente

2023-17331



REQUERIMENTO Nº , DE 2024

(Do Sr. PROF. REGINALDO VERAS)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à criação de campus da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) no Município de Caçador, Santa Catarina

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a criação de campus da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) no Município de Caçador, Santa Catarina.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado PROF. REGINALDO VERAS

2023-17331

